

Normas de Funcionamento do Centro de Apoio às Microempresas do Município de Redondo

Nota justificativa

Nos termos do disposto na alínea m) do nº 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção do desenvolvimento constitui uma das atribuições dos municípios. É certo que tal desiderato se efetiva em planos muito diferenciados da ação municipal, desde a definição das políticas relativas ao equipamento rural e urbano, até ao estabelecimento de formas de cooperação externa. Assim, verifica-se que a prossecução de todas as atribuições municipais previstas no n.º 2 do referido artigo 23.º concorre para o desenvolvimento concelhio. Tal não invalida que o Município adote políticas específicas de promoção do desenvolvimento, através das necessárias previsões regulamentares que, em simultâneo, garantam a adoção de medidas concretas em áreas específicas de atuação e respeitem os princípios gerais da atividade administrativa. No Município de Redondo, dadas as características específicas do seu tecido empresarial, verifica-se a necessidade da criação de apoios municipais ao empreendedorismo e a definição de estratégias empresariais que, em simultâneo, tenham garantias de sustentabilidade e promovam o emprego local.

O Centro de Apoio às Microempresas do Município de Redondo constituirá um instrumento ao serviço dos empreendedores e das empresas locais, propiciando-lhes condições físicas, técnicas e financeiras, de acordo com as condições de elegibilidade definidas no presente normativo. Com este novo instrumento de apoio local, o município não se substituirá aos empresários, mas ajudará a garantir um contexto mais favorável para a implementação de planos de negócio adequados à especificidade da região e com garantias de viabilidade económico-financeira.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente normativo tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigo 33.º, nº1, alínea k) da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;
- c) Artigo 33.º, nº1, alínea ff) da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente normativo define as condições de adesão ao “Centro de Apoio às Microempresas do Município de Redondo”, adiante designado por “CAME”, sito na Rua Engenheiro Duarte





Pacheco, em Redondo, bem como o processo de candidatura, a seleção e apoios disponíveis a ideias de negócio, com potencial de crescimento e inovação.

Artigo 3.º

Finalidade

O “CAME” tem por finalidade apoiar empreendedores no processo de desenvolvimento sustentado de ideias de negócio e de empresas, concedendo-lhes apoio à criação e instalação de empresas, dando-lhes condições físicas e técnicas no âmbito da sua atividade, contribuindo para a criação de riqueza e para o desenvolvimento sustentado do tecido empresarial do concelho de Redondo.

Artigo 4.º

Destinatários

1. Podem instalar-se no CAME empresas constituídas há menos de dois anos à data da entrega do processo de candidatura ao CAME.
2. Para efeitos do presente normativo, entende-se como empresa toda a pessoa individual ou coletiva, legalmente constituída, como empresária em nome individual ou demais formas de constituição legal.
3. As empresas têm de ser sediadas no Município de Redondo ou comprometerem-se em mudar a sede para o Município de Redondo no prazo máximo de 90 dias a partir da data de entrada em vigor do contrato de incubação.
4. As empresas não podem ter dívidas vencidas ao Município de Redondo.
5. Em sede de candidaturas será dada prioridade àquelas que preencham os pressupostos vertidos no artigo 15.º do presente normativo.

Artigo 5.º

Entidade gestora

A entidade gestora do “CAME” é a Câmara Municipal de Redondo, doravante assim designada, ou outra instituição à qual seja delegada essa competência.

Artigo 6.º

Prazo de permanência

1. O prazo de permanência das empresas instaladas no “CAME” é de 18 meses, podendo, a pedido da interessada, ser renovado por mais 12 meses, mediante deliberação da entidade gestora, desde que outras empresas interessadas não se encontrem na “Bolsa de Projetos”.
2. Os contratos devem ser celebrados numa base semestral automaticamente renováveis caso



nenhuma das partes se oponha a tal com pelo menos 1 mês de antecedência da data de término do período.

Artigo 7.º

Horário de Funcionamento

1. Os serviços de apoio técnico previstos no artigo 21º são prestados em horário a definir pela entidade gestora, mediante despacho do Presidente da Câmara, sendo o mesmo comunicado a todas as empresas instaladas.
2. Compete a cada empresa instalada informar a entidade gestora do horário de funcionamento da atividade normal da empresa.
3. É disponibilizada uma cópia das chaves de acesso às instalações do “CAME” a cada uma das empresas instaladas com gabinete individual, ficando obrigada a informar a entidade gestora do(s) nome(s) do(s) colaborador(es) possuidores do duplicado da mesma.
4. A entidade gestora poderá alterar o sistema de acessos, comunicando tal situação a todas as empresas incubadas.
5. O acesso às instalações do “CAME”, fora do horário que venha a ser definido e referido no n.º 1 do presente artigo, deve ser feito no restrito respeito pelos procedimentos de acesso, normas de segurança e com a devida utilização do sistema de alarme.

Artigo 8.º

Uso e fruição do espaço

1. Os gabinetes individuais destinam-se exclusivamente à instalação das empresas instaladas e para a realização e execução do seu objeto social.
2. A atribuição de espaços é intransmissível, não podendo a empresa instalada, a qualquer título, arrendar ou ceder, no todo ou em parte, as suas instalações, sob pena de resolução imediata e automática do contrato e consequente perda do direito à utilização do “CAME”.
3. A gestão dos gabinetes individuais é da inteira responsabilidade dos respetivos empreendedores, bem como a sua manutenção e bom estado de utilização.
4. Cada gabinete individual dispõe de algum mobiliário cuja utilização se encontra abrangida pelo contrato de incubação, nomeadamente:
 - a) 1 secretária 140mm x 70mm x 75mm;
 - b) 1 cadeira c/ rodas e braços;
 - c) 2 cadeiras de visitante;
 - d) 1 armário de 2 portas c/ 5 prateleiras 80mm x 195mm x 42xx;
 - e) 1 bengaleiro de pé.
5. A empresa instalada é responsável pela aquisição dos equipamentos e outros materiais



necessários à execução da sua atividade.

6. É expressamente proibida a realização de quaisquer benfeitorias ou alteração das instalações cedidas, nomeadamente, a realização de pinturas ou colocação de elementos fixos sem autorização expressa da entidade gestora.
7. A empresa instalada terá de manter os espaços atribuídos em regime de utilização permanente e efetiva.

Artigo 9.º

Obras e reparações das instalações

1. A entidade gestora reserva-se o direito de inspecionar os espaços cedidos para comprovar o seu estado de conservação e de ordenar as reparações que considere necessárias para repor as instalações nas condições em que se encontravam a data da entrega.
2. A empresa instalada deverá executar as reparações que lhe venham a ser determinadas em consequência da inspeção prevista no número anterior, no prazo estabelecido pela entidade gestora.
3. Se a empresa instalada não proceder, no prazo estabelecido, às reparações determinadas pela entidade gestora, esta poderá mandar executar as reparações a expensas daquela, debitando-lhe, de seguida, os custos correspondentes.
4. A falta de reparação, por parte da empresa instalada, das reparações determinadas nos termos dos números anteriores ou o não pagamento atempado, nos prazos e termos fixados, poderá constituir fundamento para a imediata resolução dos efeitos do contrato de utilização das instalações do “CAME” e consequente entrega das instalações livres de pessoas e bens.

Artigo 10.º

Cessação temporária de atividade

1. No caso de cessação temporária da atividade, a empresa instalada deve comunicar por escrito tal circunstância, indicando os fundamentos, a duração prevista da interrupção, a manutenção da produção de efeitos do contrato e o direito de utilização das instalações atribuídas, que ficará dependente de autorização expressa por parte da entidade gestora.
2. No limite, o indeferimento do pedido determina a resolução imediata do contrato de utilização das instalações do “CAME”.



CAPÍTULO II

Processo de candidatura

Artigo 11.º

Processo de candidatura

1. O processo de candidatura tem início com o preenchimento do formulário de candidatura a disponibilizar pela entidade gestora, o qual deverá ser remetido por correio eletrónico, juntamente com os demais documentos solicitados, para o endereço came@cm-redondo.pt.
2. A candidatura entregue só será considerada válida após o envio, ao promotor do projeto, de um e-mail com a confirmação da receção da mesma, não tendo esta informação o valor de aprovação da mesma.
3. A apreciação de candidaturas ocorrerá pela ordem de entrada das mesmas nos serviços da entidade gestora e o Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico emitirá uma informação apreciativa da candidatura num prazo máximo de 10 dias úteis que enviará para a equipa do Júri de apreciação.
4. O Júri de apreciação das candidaturas, nomeado pela entidade gestora, agendará uma reunião presencial com o(s) empreendedor(es), com o objetivo de este(s) apresentar(em) o projeto candidatado e esclarecer outros aspetos vertidos na candidatura.
5. O júri terá 5 dias para redigir um relatório de avaliação da candidatura e emitirá uma decisão final que segue para homologação do executivo.
6. Num máximo de 3 dias úteis o candidato deverá ser contactado via correio eletrónico sobre a decisão.

Artigo 12.º

Documentação

1. Os projetos candidatos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura a disponibilizar pela entidade gestora, e a aprovar pela mesma;
 - b) Curriculum vitae do(s) promotor(es);
 - c) Certidões comprovativas da situação tributária regularizada perante a Segurança Social e Finanças;
 - d) Cópia da declaração de início de atividade (se aplicável);
 - e) Cópia da certidão de registo comercial (se aplicável)
 - f) Outros documentos entendidos relevantes, entretanto, definidos pela entidade gestora.



2. Na fase de análise das candidaturas, o Júri poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes, sendo sempre salvaguardada a respetiva confidencialidade.

Artigo 13.º

Bolsa de Projetos

Todas as candidaturas aprovadas farão parte de uma bolsa, denominada “Bolsa de Projetos”, até assinarem o período de incubação ou até apresentarem requerimento dos promotores no qual comuniquem a desistência da candidatura.

Artigo 14.º

Atribuição de espaços

1. A atribuição de espaços obedece aos critérios e ao processo de seleção das candidaturas apresentadas nos termos dos artigos seguintes.
2. A cada projeto selecionado não pode ser cedido mais do que um espaço — gabinete individual.
3. Cada promotor só poderá beneficiar da aprovação de um projeto.
4. Não obstante o disposto no número anterior, um projeto que se candidate à permanência em regime de incubação pode usufruir do espaço de co-work durante o período considerado adequado à maturação e elaboração do referido projeto, período esse a avaliar pelo júri e a aprovar pela entidade gestora, por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 15.º

Critérios de avaliação

1. Aos projetos será atribuída uma pontuação, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Grau de inovação ou diferenciação do produto/serviço;
 - b) Candidatura a apoios e iniciativas de empreendedorismo aprovadas;
 - c) Desenvolvimento das atividades ligadas ao turismo e animação, a área tecnológica e ao ambiente;
 - d) Local de residência dos promotores;
 - e) Idade dos promotores;
 - f) Número de postos de trabalho a criar;
 - g) Capacidade de implementação por parte do promotor e/ou equipa promotora e coerência do projeto.



2. A entidade gestora definirá, através de despacho do Presidente da Câmara, a metodologia para o cálculo do mérito das candidaturas, nomeadamente a ponderação atribuída aos critérios de avaliação e de desempate.

3. O Cálculo do Mérito da Candidatura resulta da ponderação dos critérios atrás referidos, segundo a metodologia definida nos moldes do Anexo 2 deste documento.

Artigo 16.º

Júri

As candidaturas apresentadas serão avaliadas por um Júri, composto por três elementos a serem designados pela entidade gestora, através de despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 17.º

Processo de decisão

1. Compete à entidade gestora, por despacho do Presidente da Câmara, homologar a proposta de decisão, de acordo com o “Relatório de Avaliação” elaborado pelo Júri.
2. Após homologação, a mesma será comunicada, no prazo máximo de oito dias, por correio eletrónico ao(s) candidato(s).
3. O processo ficará concluído com a celebração do contrato, nos termos previstos no presente normativo.

CAPÍTULO III

Instalações e serviços disponibilizados no «CAME»

Artigo 18.º

Instalações do «CAME»

O «CAME» dispõe dos seguintes espaços:

- a) Espaços de utilização restrita:
 - a1) Gabinetes individuais.
 - a2) Gabinetes de Co-working;
- b) Espaços de utilização comum:
 - b1) Instalações sanitárias;
 - b2) Auditório;
 - b3) Área de receção.



Artigo 19.º

Serviços disponibilizados pela entidade gestora

As empresas incubadas têm acesso aos seguintes serviços a disponibilizar, gratuitamente, pela entidade gestora:

- a) Gerais: proporciona o uso e fruição das áreas comuns, limpeza do espaço comum e segurança;
- b) Institucional: apoio à promoção da empresa incubada, designadamente:
 - b1) Divulgação no sítio da internet e restantes meios da Câmara Municipal de Redondo;
 - b2) Organização e participação em iniciativas em conjunto com a Câmara Municipal de Redondo.

Artigo 20.º

Outros apoios a conceder pela entidade gestora

Durante o período de incubação, as empresas gozam, gratuitamente, de:

- a) Consumos de eletricidade e água;
- b) Consumos de internet e comunicações telefónicas até um montante a definir pela entidade gestora, por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 21.º

Gabinete de Apoio Técnico

1. Nas instalações da «CAME» funcionará um Gabinete de Apoio Técnico, a constituir pela entidade gestora, cuja função será prestar apoio na elaboração de planos de negócios a concretizar, sem prejuízo de outras funções que lhe sejam determinadas.
2. O apoio técnico a prestar por este gabinete destina -se a empresas incubadas e a outras a constituir, em vista da sua incubação.
3. Ao Gabinete de Apoio Técnico serão adstritos espaços físicos para o desempenho das suas funções.



CAPÍTULO IV

Contrato

Artigo 22.º

Contrato de prestação de serviços

1. A empresa incubada celebrará um contrato de prestação de serviços de incubação empresarial com a entidade gestora.
2. O uso e fruição, quer das instalações, quer dos serviços garantidos pela entidade gestora depende de prévia celebração do contrato referido no número anterior.

Artigo 23.º

Prazo do contrato

O contrato será celebrado de acordo com o disposto no artigo 6.º deste normativo, nele constando as obrigações que serão assumidas pelas partes.

Artigo 24.º

Preços

A tabela de preços a aplicar será determinada mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Deveres e obrigações das empresas incubadas

A empresa incubada manterá com as outras incubadas e com a entidade gestora relações de boa convivência cívica, comprometendo -se a garantir, designadamente:

- a) A disciplina do seu pessoal e dos seus visitantes;
- b) O uso normal e adequado das instalações cedidas;
- c) O respeito pelas normas de higiene e segurança relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas;
- d) O bom estado de conservação e funcionamento das instalações cedidas, de forma a devolvê-las à entidade gestora em perfeitas condições de reutilização;
- e) A utilizar as instalações cedidas apenas e só para a finalidade e atividade contratualmente estabelecida;
- f) A não permitir a utilização das salas cedidas por elementos estranhos a ela e por outras empresas.



- g) A entidade gestora não se responsabiliza por eventuais furtos ou danos causados aos materiais/equipamentos pertencentes ao Segundo Outorgante. Em conformidade, deverá o promotor, querendo, celebrar contrato de seguro que cubra tal risco.
- h) O Promotor deverá adotar uma política responsável de utilização da Internet, de modo a não comprometer o tráfego.
- i) Findo o contrato de incubação, o Promotor obriga-se, a expensas próprias, a restituir o espaço cedido e mobiliário em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, desprovidos de quaisquer bens a si pertencentes.

Artigo 26.º

Denúncia do contrato

Os contratos que venham a ser celebrados ao abrigo do presente normativo poderão ser livremente denunciados por qualquer uma das partes, mediante comunicação dirigida à outra parte, mediante carta registada com aviso de receção, com 30 dias de antecedência, em relação ao termo do prazo, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 27.º

Resolução contratual

1. A entidade gestora reserva-se no direito de, unilateralmente, decretar a resolução do contrato, caso os meios disponibilizados não estejam a ser devidamente utilizados pela empresa ou se verifique alguma situação de incumprimento das obrigações estabelecidas no presente normativo ou no contrato.
2. A resolução prevista no nº anterior pode ocorrer, nomeadamente, caso se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) Desvio dos objetivos do projeto candidatado do Promotor;
 - b) Mudança de ramo de atividade do Promotor;
 - c) Uso indevido de bens e serviços do CAME por parte do Promotor;
 - d) Falta de pagamento até ao final do mês seguinte ao mês de vencimento dos valores estipulados por parte do Promotor;
 - e) Não cumprimento de obrigações previstas no Normativo Interno do CAME, oportunamente notificado ao Promotor.



CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 28.º

Seguro das instalações

A empresa incubada deverá contratar um seguro de responsabilidade civil para a cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos por si instalados no espaço ocupado, sendo condição essencial da celebração do contrato de prestação de serviços previsto no artigo 28.º do presente normativo, momento em que terá de fazer prova da sua existência.

Artigo 29.º

Avaliação do CAME

No final de cada ano de funcionamento do «CAME», a entidade gestora promoverá uma avaliação circunstanciada desta ação, incidindo, obrigatoriamente, nos seguintes aspectos:

- a) Grau de sucesso das empresas incubadas;
- b) Recursos financeiros municipais alocados ao «CAME»;
- c) Outras incidências;
- d) Eventuais medidas de melhoria a adotar.

Artigo 30.º

Omissões

Os casos omissos no presente normativo deverão ser objeto de comunicação por escrito à entidade gestora, a qual deliberará em conformidade.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente normativo entra em vigor após aprovação em reunião do executivo municipal.

O presente normativo foi aprovado por unanimidade e em minuta por deliberação da Câmara Municipal de Redondo em reunião de dia 22 de dezembro de 2017.

